

PROJETO DE LEI Nº 97/2016

DISPÕE SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS ESTEIRAS OU CHECKOUTS DOS CAIXAS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, FARMÁCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS OU MEDICAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos, no Município de Sorocaba, ficam obrigados a manter higienizadas as esteiras ou check-outs dos caixas.

Parágrafo único. A higienização deverá obedecer às normas pertinentes, inclusive à legislação sanitária, e ser adequada à completa esterilização das esteiras ou check-outs, de forma a livrá-los de bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções, inclusive as previstas na legislação sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2016.

José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente a higienização das esteiras de caixas de setores do comércio em geral.

É uma ação simples, que pode se tornar um importante mecanismo de prevenção de doenças transmitidas por vírus ou bactérias presentes nesses equipamentos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2016.

José Crespo
Vereador